



VILA MAIOR 3660 Ass. Cult., Soc. e Desp.
NIPC – 413 931 770
Rua Leira Longa, 39 – Gója
S. Pedro do Sul
3660 – 710 VILA MAIOR 3660

VILA MAIOR 3660 – Associação Cultural, Social e Desportiva : vm3660@sapo.pt

Plano de Contingência
(revisto e actualizado)

“VILA MAIOR 3660”

SARS-CoV-2 (COVID-19)

Feira de Vila Maior

4º DOMINGO DE CADA MÊS

LOCAL DE PÚBLICO ACESSO EM TEMPOS DE COVID-19

S. Pedro do Sul, Novembro de 2020

ÍNDICE

Parte I – Enquadramento, Âmbito, Objectivos e Aprovação do Plano	3
1. Enquadramento e âmbito	3
2. Objectivos do plano	3
3. Aprovação do plano	4
Parte II – Gestão do espaço e normas de conduta a observar	4
4. Medidas gerais no uso do espaço	4
5. Feirantes e comerciantes	5
5.1 Colaboradores	6
5.2 Clientes	7
Parte III – Procedimento Operacional em caso de doença, sintomas ou contacto com caso suspeito de COVID-19	7
6. Procedimento num caso suspeito	7
Parte IV – Fiscalização, Coordenação e Implementação do plano	8
7. Fiscalização do plano	8
8. Coordenação e implementação do plano	8
Parte V – Mobilização de resposta e activação do plano	9
9. Mobilização de resposta	9
10. Ativação do plano	10
Anexos	10
Anexo A – Área de isolamento (definição e característ.) e layout do espaço da feira	10
Anexo B – Fluxograma de munícipe com sintomas de COVID-19	13
Anexo B1 – Áreas atribuídas e lotação	13
Anexo C – Fotografia da 1ª feira	15
Anexo D – Fotografia da 39ª feira	16
Anexo E – Fotografia da 41ª feira	17
Anexo F – Fotografia da 43ª feira	18
Anexo G – Planta de localização em cartografia, de fotografia aérea	19
Anexo H – Planta de localização – das instalações	20
Anexo I – Fotografia de localização de possível instalação de confinamento	21
Anexo J – Fotografia de localizações de entrada, saída, palco e instalações sanit ...	22
Anexo K – Fotografia de localizações de c. eléctrica, p. de merendas, grelhador,	23
Fontes	14

Parte I – Enquadramento, âmbito, objectivos e aprovação do plano

1 - Enquadramento e âmbito

A presente proposta de Plano de Contingência da **VILA MAIOR 3660** – Associação Cultural, Social e Desportiva – COVID-19 para a feira mensal de Vila Maior, sem deixar de assumir o nosso documento inicial com data de junho último, e considera na totalidade o parecer que em Julho nos foi transmitido, resulta da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, datada de 17 de maio de 2020, procedendo e definindo normas respeitantes ao processo de desconfinamento advenientes do estado de calamidade nos espaços de acesso público, mormente o seu artigo 18º, que estabelece critérios de adequação face à pandemia em espaços abertos e recintos ou locais onde se promovem ou realizam eventos comerciais e de retalho, como é o caso da feira mensal em Vila Maior.

Pretende a “**VILA MAIOR 3660**” estabelecer desta forma normas de conduta social e operacional à luz dos critérios definidos no diploma aqui referido bem como das orientações emanadas da Direcção Geral da Saúde (DGS) para os espaços comerciais e de retalho e dos estabelecimentos de restauração e bebidas não sedentários, em todos espaços de acesso público de realização da feira de Vila Maior, no concelho de S. Pedro do Sul.

2. Objectivos do plano

O objectivo principal do Plano de Contingência COVID-19 para a Feira de Vila Maior é gerir o risco de infecção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto no espaço aberto e aberto ao público de realização da feira de Vila Maior.

Com base nas disposições previstas de contenção ao COVID-19 para a Feira de Vila Maior e nas orientações gerais da Direcção Geral da Saúde para o comércio em geral e para a actividade de comércio a retalho, de restauração ou de bebidas não sedentária em particular, o presente plano visa os seguintes objectivos:

- Preparar e adequar, em contexto epidémico, a reabertura e manutenção da feira de Vila Maior, procedendo a acções de sensibilização de todos os feirantes e eventuais comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene;
- Divulgar e dar a conhecer junto dos feirantes, comerciantes, colaboradores e público em geral as normas de higiene e segurança por COVID-19 contidas no presente plano de contingência, disponibilizando e publicando, para o efeito, o mesmo na página do jornal desta associação, O VILA MAIOR, no facebook;
- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação por COVID-19 no espaço de acesso público (maninho), apropriado à realização da Feira de Vila Maior;
- Definir a estrutura de coordenação e de implementação do Plano de Contingência

- COVID-19 para a Feira de Vila Maior, no concelho de S. Pedro do Sul;
- Reduzir o risco de contaminação no local de realização da feira;
 - Assegurar o funcionamento da feira observando o processo de desconfinamento, bem como eventuais fases de retrocesso, em curso e nos termos previstos do estado de calamidade decretada inicialmente pelo governo e revigorado no diploma acima citado, bem como na situação de contingência na 2ª quinzena do mês de Setembro. Mais recentemente, já em Novembro, nova imposição do Estado de Emergência vem implicar redobrada atenção, tanto à legislação como à saúde e bem-estar das pessoas;
 - Preparar resposta às necessidades de comunicação por parte da “VILA MAIOR 3660”, junto dos comerciantes, feirantes e população em geral;
 - Envolver as entidades oficiais e municipais, nomeadamente a Comissão Municipal de Protecção Civil:
 - A obrigatoriedade da existência, nos espaços abertos ao público de realização dos eventos comerciais e de retalho – **Feira de Vila Maior** -, de área de isolamento acoplado de instalação sanitária nos termos definidos pela DGS.
- A identificação e localização das áreas de isolamento (de momento provisórias), como o circuito de entrada e saída, encontra-se definida nos documentos anexos.

3 – Aprovação do Plano

O Plano de Contingência COVID-19 para a Feira de Vila Maior é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Já após a apresentação do Plano de Contingência, recebemos da Câmara Municipal, com data de 22/07/2020, um ofício onde, em despacho de um senhor vereador, é afirmado que este Plano de Contingência será aprovado em reunião de Câmara Municipal. O documento inicial tinha, conforme informação da própria Câmara Municipal, como destino a apreciação e (eventual) aprovação pelo senhor Presidente da Câmara Municipal. Limitamo-nos a apresentá-lo.

Parte II – Gestão do espaço e normas de conduta a observar

4. Medidas gerais no uso do espaço

- A obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e dos clientes, podendo a máscara ser complementada com o uso da viseira;
- Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, sendo a medida de referência de 1,5 a 2 metros;
- Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetante cutâneas, nas entradas e saídas do recinto da feira, nas instalações sanitárias, existentes, bem como a respectiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes. Presença permanente de termómetro frontal para uso sempre que necessário;
- A circulação das pessoas para as instalações sanitárias que venham a ser

disponibilizadas deve ocorrer de forma a que seja mantida a distância adequada, mesmo com os que possam estar em fila de espera;

--- **Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:**

- a) À gestão dos acessos ao recinto da feira de Vila Maior, evitando a excessiva concentração. Nesta feira, que no concelho de S. Pedro do Sul é a que dispõe de mais espaço, ou área, por feirante e cliente, nunca foi preciso gerir o acesso das pessoas. O ritmo é tão natural e distribuído ao longo das quase 4 horas de duração da feira que para os que vão chegando até parece ainda não existirem clientes.
- b) As regras aplicáveis à exposição dos bens, pelos feirantes e comerciantes;
- c) Aos procedimentos de desinfecção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos;
- d) Plano de limpeza e de higienização do recinto da Feira de Vila Maior; Em todas as feiras, e pouco tempo após o termo das mesma, dirigentes da **VM3660** percorrem o local e apanham algum papel ou plástico que um ou outro feirante, ou mesmo alguém do público, por ali possa ter deixado. Esses eventuais restos são depositados no caixote de lixo que a Junta de Freguesia teve o cuidado de ali colocar.
- e) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de protecção individual. Este equipamento, e sempre que os seus utilizadores, ao abandonarem o local da feira, demonstrem a intenção de se desfazerem dele, será depositado em saco preto, de plástico, que no final da feira será colocado no contentor do lixo comum pelas pessoas da Vila Maior 3660, que se encontram presentes desde a montagem da feira e são “a entidade organizadora”;
- f) Outras medidas tomadas por convenientes por forma a impedir o aglomerado de pessoas nesta enorme área, relativamente ao número de feirantes e de consumidores//compradores, sempre com respeito ao distanciamento social definido pela DGS. Aqui, e com a colocação da nossa vivência social em situação de contingência desde as 00h00 do passado dia 15 de Outubro e até às 23h59 do próximo dia 30, cumprir-se-á o decidido pelo governo, nomeadamente na concentração de pessoas, que só em alguns casos previstos poderá ultrapassar o nº de 10. Registe-se ainda que a feira acontece a mais de 1,0 km do estabelecimento escolar.

5. Feirantes e comerciantes

--- Dar a conhecer a todos o plano de contingência da **VILA MAIOR 3660** e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas, especialmente como reconhecer e actuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19;

--- Acautelar e racionalizar o acesso do público/cliente aos locais de venda, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre pessoas. A capacidade máxima de pessoas no local de venda na Feira de Vila Maior será sempre superior a 5 vezes o número de presenças, em cada feira.

--- Garantir que as pessoas não ficarão nos locais de venda por mais tempo que o estritamente necessário;

--- Na prestação de serviço de restauração e bebidas só deverá existir uma mesa, pelo que o distanciamento será garantido; -----

- Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer nos locais de venda, como forma de garantir os distanciamentos;
- No caso de ocorrer formação de filas de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros, promovendo, para o efeito, sinalização no local;
- Garantir as condições de distanciamento, segurança, através de sinalização ou informação adequada;
- Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool nos locais de venda, associados a uma informação incentivadora e explicativa;
- Promover a limpeza e desinfeção periódica dos espaços, equipamentos, objectos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
- Devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), se aplicável, bem como dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto directo com os clientes;
- Devem promover a contenção, tanto quanto possível, dos colaboradores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos, bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos colaboradores;
- Desinfetar após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático);
- As ementas devem ser afixadas;
- Se necessário, garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP;

5.1 Colaboradores

- Conhecer as medidas que constam do Plano de Contingência da **VILA MAIOR 3660**, que será divulgado nas redes sociais e saber como agir perante um caso suspeito de COVID-19. Um exemplar deste documento estará disponível no local da feira;
- Cumprir as recomendações de segurança previstas no plano de contingência e reportar à entidade empregadora (comerciante ou feirante) ou às entidades competentes situações de incumprimento das medidas implementadas que podem condicionar perigo para a saúde pública;
- Cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS;
- Higienizar as mãos entre cada cliente;
- Utilizar correctamente a máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adoptando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas;
- Garantir, nas actividades de prestação de serviço de restauração e bebidas não sedentária, que a (agora não previsível) disposição das mesas e das cadeiras nos espaços definidos permitem uma distância de, pelo menos, 2 metros entre todas as pessoas;

- No seguimento da norma anterior, colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento;
- Manter uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores.

5.2 Clientes

--- Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID-19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:

- a) Higienizar as mãos com solução à base de álcool (ou com água e sabão) à entrada e à saída do recinto da feira;
- b) – Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (excepto coabitantes);
- c) Cumprir medidas de etiqueta respiratória;
- d) Evitar tocar em superfícies e objectos desnecessários;
- e) Se aplicável, dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contacto físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento automático *contactless*);
- f) Se apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 não deve frequentar espaços públicos.

PARTE III – Procedimento operacional em caso de doença, sintomas ou contacto com caso suspeito de COVID-19.

6. Procedimento num caso suspeito

De acordo com a DGS, a COVID-19 é uma doença causada pela infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Com base na evidência científica actual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto directo: disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas, ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (menos de 2 metros);**

- **Contacto indirecto: contacto das mãos com uma superfície ou objecto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.**

Na eventualidade de sinalização de uma pessoa ou alguém que se encontre no espaço da feira de Vila Maior com sinais e sintomas de COVID-19, deve dirigir-se – ou ser reencaminhada pelas pessoas de fiscalização da **VILA MAIOR 3660**, obrigatoriamente, para a área de isolamento sinalizada (logo que a Junta de Freguesia e associações ali instaladas assim o entendam, ou seja autorizado que esta associação ali construa) no recinto para esse efeito.

Os serviços da **VILA MAIOR 3660** devem, do caso sinalizado e reencaminhado para a área de isolamento, de imediato, comunicar à Delegada de Saúde de São Pedro do Sul que transmitirá (ou diligenciará) todos os procedimentos a serem tomados em termos de apoio e assistência médica.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infecção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19), já na área de isolamento contacta (ou alguém por ele) o **SNS 24 (808 24 24 24)** e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deve ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento de máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida – máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

O caso suspeito deve seguir as orientações do SNS 24.

- Todo o procedimento de caso validado deverá ser acompanhado pelos serviços da **VILA MAIOR 3660**, reportando-o, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal.

A área de isolamento deve ser higienizada e desinfectada cumprindo as Orientações da DGS.

Todos estes procedimentos se encontram definidos e previstos através de fluxograma em anexo A.

Parte IV – Fiscalização, coordenação e implementação do plano

7. Fiscalização do plano

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, compete à **VILA MAIOR 3660**, enquanto entidade responsável pela gestão da feira de Vila Maior, a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente plano de contingência, bem como no cumprimento de novas limitações, que a situação epidemiológica venha a justificar.

8. Coordenação e implementação do plano

Compete aos serviços da **VILA MAIOR 3660** a coordenação e implementação, do plano de contingência observando, para o efeito, as seguintes medidas:

- Acompanhamento das orientações transmitidas pela Delegada de Saúde de São Pedro do Sul e da Direcção Geral da Saúde;
- Divulgação de informação relativa al COVID-19:
- Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- Identificação das necessidades ou serviços essenciais ao funcionamento da feira de Vila Maior, bem como a identificação de meios ou equipamentos de apoio ao funcionamento da mesma:
- Reforço e dispersão, se justificável, pelo espaço da feira, de soluções antissépticas de base alcoólica, sempre nas entradas e saídas;
- Aquisição de máscaras, e termómetros frontais, necessários à prevenção e combate à contaminação;
- Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, nos termos do anexo A, o qual faz parte integrante deste plano;
- Elaboração de comunicação, juntamente com o serviço de comunicação da Câmara Municipal, a enviar à imprensa a dar conta de eventual situação epidémica;
- Providenciar, de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente por adaptação da Orientação nº023/2020, de 8 de maio, informação e sinalética, visível ao público e comerciantes relativamente às medidas de segurança e distanciamento social;
- Providenciar mapas ou plantas e sinalética do recinto da feira, em local visível ao público e vendedores (comerciantes/feirantes), com informação relativa a:
 - a) Circuitos de passagem de pessoas, mercadorias e veículos;
 - b) Distanciamento de segurança entre os vários locais de venda;
 - c) Indicação da entrada e saída do recinto, para evitar cruzamento de pessoas;
 - d) Locais de higienização das mãos;
 - e) Uso obrigatório de máscara;
 - f) Indicação das instalações sanitárias, se disponíveis;
 - g) Indicação da área de isolamento;
 - h) Outros elementos indicativos de saúde pública definidos pela DGS.
 - i) Nesta feira, e porque o centro se encontra vazio, quase todos se vêm uns aos outros, pelo que são dispensáveis, mapas ou plantas, bem como sinalética específica.
 - J) No âmbito da coordenação e implementação está o facto de esta associação ter adquirido 3 bandeiras, com as cores, verde, amarela e vermelha, para utilizar consoante as necessidades, mas acreditando que estará “no ar” sempre a verde.

Parte V – Mobilização de resposta e ativação do plano

9. Mobilização de resposta

A mobilização da resposta deve ser activada pela “VILA MAIOR 3660”, quando for identificado um ou vários suspeitos de estarem infetados por COVID-19. Pode também ser ativada caso existam orientações da Delegada de Saúde de São Pedro do Sul ou da Direcção Geral da Saúde, independentemente de confirmação de caso suspeito.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Acionamento da área de isolamento;
- b) Definição de alguma parte do recinto da feira de Vila Maior, que possa ficar desactivado;

Estas medidas aplicam-se apenas na Feira de Vila Maior

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul pode, por iniciativa própria, ou mediante proposta de autoridades públicas, Delegada de saúde ou da Direcção Geral da Saúde, determinar a definição de medidas adicionais, relativas ao funcionamento da Feira;

10. Ativação do plano

O plano de contingência é activado quando aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul. A **VILA MAIOR 3660** poderá, a cada momento, propor a revisão deste plano de contingência.

O plano de contingência é desactivado pelo Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, a pedido da **VILA MAIOR 3660**, com base nas orientações da Delegada de Saúde de São Pedro do Sul e/ou da DGS.

ANEXOS

Anexo A – Área de isolamento – descrição

Anexo B – Situação de munícipe com sintomas - descrição

Anexo C – Fotografia da 1ª feira – Dezembro/2016

Anexo D – Fotografia da 39ª feira, em 23 de Fevereiro de 2020

Anexo E – Fotografia da 41ª feira, em 23 de Agosto de 2020

Anexo F – Fotografia da 43ª feira, em 25 de Outubro de 2020

Anexo G – Planta de localização em cartografia, de fotografia aérea

Anexo H – Planta de localização, que inclui: Localização da feira, bem como dos acessos, da E.R.228 e de outros equipamentos lá existentes

Anexo I – Fotografia de localização

Anexo J – Fotografia de localizações

Anexo K – Fotografia de localizações

Anexo A

1. Área de isolamento

Definição: espaço reservado que visa impedir que outros munícipes possam ser expostos e infectados. Tem como objectivo principal evitar a propagação da doença transmissível na organização ou comunidade. Características: Deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir

tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com tapetes, alcatifa ou cortinados, lista de contactos protegida em mica; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM).

a) Identificação e localização da área de isolamento:

--- Atendendo a que no local onde a feira acontece existem instalações, que são propriedade de outras associações, e toda a área é legalmente administrada pela Junta de Freguesia, a localização exacta só poderá ser conhecida após acordo para o efeito, que inclua as várias partes.

2 – Kit de apoio à área de isolamento (Parte integrante da área de isolamento)

É constituído pelos seguintes materiais: água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos); contentor de resíduos (com abertura não manual e saco e plástico com espessura de 50 a 70 micra); solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível à entrada e interior da área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro; antipiréticos.

Terá interesse deixar afirmado que, mesmo nas actuais condições, a VM3660 já disponibiliza: Lista de contactos protegida com mica; naturalmente o telefone (telemóvel); as luvas descartáveis, máscaras cirúrgicas e termómetro electrónico (sem contacto).

3 – Instalação sanitária

Nesta área, onde se realiza a feira existem duas instalações sanitárias (2 sexos), sendo que a “VILA MAIOR 3660”, entidade promotora da feira, tem chaves dessas instalações.

Estas sanitárias, que são abertas ao público a cada feira, possuem condições, incluindo aqui o revestimento de paredes e a ventilação natural, para que nelas, ou numa delas, e apenas se muito necessário, possa ser instalado todo o equipamento necessário e constante do Kit de apoio.

4. Layout do espaço da feira de Vila Maior, com circuito de entrada e saída (Anexo H)

ÁREA DE ISOLAMENTO

Justificação e localização

O maninho de Cobertinha, de nome “Fonte Chuva”, localizado na margem direita da E.R. nº 228, ao km 14,5, tem, em parte da sua área, instalações desportivas e culturais, construídas e, ou, utilizadas por associações, por grupos organizados ou iniciativas de cidadãos.

Tais instalações incluem: campo de futebol, palco, polidesportivo, sede social, parque de merendas, com iluminação pública para funcionamento nocturno, torneira com água de qualidade, grelhador, instalações sanitárias para os dois sexos, cabine de instalação eléctrica, parque infantil e, mesmo, instalações da Câmara Municipal, como um depósito de (transferência) água, tubagens enterradas e sistemas de bombagem de água.

Estas instalações são utilizadas pela U.D.Vilamaiorense (futebol); Vila Maior 3660 (feira mensal); G.D.C. de Vila Maior – Lafões (folclore); escolas (convívios de crianças e jovens); C.

Social de V. Maior (convívios de “maiores” e 3ª idade); A. Caçadores e P. de V. Maior (parte social quando de batidas aos javalis ou relativas a pescarias); apoio a passeios de motos e motorizadas, iniciativas de associações ou cidadãos para jogos tradicionais e outros. A tudo isto, a Junta de Freguesia, legalmente a Entidade Administrante de toda a propriedade, tem promovido nos anos mais recentes, e com excepção do actual, a feira de divulgação da “VILA MAIOR BIO”

ÁREA DE ISOLAMENTO

Localização

Nesta data, Novembro, e desde o início do ano de 2020, existe e percorre o mundo, uma pandemia, causada por um coronavírus, que provoca a doença COVID-19 e obriga a muitas alterações na qualidade e ritmo de vida a que estávamos habituados.

De entre as muitas imposições legais que nos pesam sobre os ombros, destaca-se, e relativamente à feira mensal (no 4º domingo de cada vez), que acontece no local em apreço e é promovida pela **VILA MAIOR 3660**, as seguintes: Distanciamento entre vendedores/feirantes; distanciamentos pessoais entre cidadãos (clientes/visitantes); separação de entradas e saídas; uso obrigatório de protecção respiratória (viseira/máscara); área de isolamento para eventuais casos suspeitos da doença; desinfecção de mãos à entrada e saída, bem como disponibilização de tal serviço por todos os vendedores.

Área de confinamento

Ao que fica dito, e mesmo tendo em conta as afirmações acima contidas, resulta evidente, e por tal muito justificado, que terá que ser ponderada, assumida e realizada uma decisão supra associações, que cumpra todo o requerido e seja disponibilizada durante todas as actividades no local realizadas, independentemente de quem as promove. Assim, naquele Parque Desportivo e Cultural, onde acontecem “coisas” promovidas por diferentes entidades, quando se sabe que alguma animosidade entre associações é um facto em Vila Maior, como em todo o restante país, parece-nos que só a Junta de Freguesia, entidade administrante e (necessariamente e legalmente) supra associações, poderá, recorrendo ao existente ou, preferencialmente, criando e disponibilizando o local digno para o efeito e ao serviço da comunidade. Esta realização poderá ser um exemplo de serviço “ao público”. Convencidos do mérito da proposta, conversaremos com a Junta de Freguesia, a quem e pediremos para apreciar e decidir sobre o caso.

Até que algo seja conseguido, esta associação só poderá recorrer à cabine para a electricidade, pois é a única construção que possui. Para além disto, existe a possibilidade de recurso a instalações sanitárias ou mesmo ao ar livre, sobre o palco, que é de grandes dimensões e coberto, bem como no Polidesportivo, que tem imensa área, pelo que é excelente para o efeito.

Para além disto, temos a “oferta” feita pelo proprietário da habitação confinante, sr. Manuel Batista Gomes, a disponibilizar a qualquer hora e sem qualquer condição as áreas disponíveis nas divisões do R/Chão da sua habitação.

Notas:

Nota 1 – Por razões mais que justificadas, mas principalmente por a Junta de Freguesia de Vila Maior, ser a entidade administrante do baldio, onde a feira acontece, entregaremos a essa Junta cópia de todo este documento (Plano de Contingência).

Nota 2

Da proposta que apresentaremos à Junta de Freguesia, e agora aqui divulgamos, consta a criação de um espaço para área de confinamento, que inclua: uma instalação sanitária, um armário com equipamento adequado e de saúde, algumas cadeiras e uma marquesa, com espaço lateral, e paralelo, para uma maca. Deverá ter redes de água e electricidade, devendo ser implantado próximo da porta de acesso ao Parque, por onde chegarão e partirão as viaturas de socorro.

Nota 3:

Apesar de sabermos que os custos com a execução de uma obra mesmo pequena, serão sempre muito elevados para uma associação, afirmamos a disponibilidade para realizar a construção, contando que a Junta de Freguesia delibere em concordância, incluindo a garantia de acesso a pontos de água e electricidade.

Desde que conversemos, o acesso a estas novas instalações até poderá ser por nós disponibilizado a outras associações e, ou, iniciativas de particulares.

Nota 4:

Esta nossa posição agora afirmada foi apreciada e totalmente assumida em reunião da Direcção, no passado dia 18 de Setembro.

Anexo B – Situação de munícipe com sintomas

Anexo B – Fluxograma de situação de munícipe com sintomas de COVID-19

Apesar de a DGS ter previsto, mas na condição de poder ser adaptado um fluxograma de situação, a verdade é que no caso a que este processo de refere, terão que ser os responsáveis da **VILA MAIOR 3660** a agir, da forma mais correcta, ou seja: Se surgir algum caso de munícipe com sintomas, proceder-se-á ao seu isolamento, se possível na área a isso destinada, enquanto se estabelece contacto com o SNS (800 24 24 24) e se dá conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, por ser o primeiro responsável pela protecção Civil.

Anexo B – 1 – Áreas atribuídas e lotação

ÁREAS atribuídas e lotação

Mesmo não considerando algumas centenas de metros quadrados na envolvente do polidesportivo, as áreas assinaladas na planta de localização anexa, em croqui à escala aproximada 1:500, são:

--- Áreas para feirantes/vendedores	1.200m ²
--- Área para público/compradores	2.050 m ²

No referente a feirantes, sabemos que o número varia entre os 10 e os 13, pelo que disponibilizamos cerca de 100 metros quadrados a cada um.

Para o público e ao considerarmos a ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoa por metro quadrado, teríamos espaço/lotação até 102 cidadãos.

Nesta feira de Vila Maior, e com a experiência que resulta da realização de 42 feiras, com diferentes estados de tempo e épocas do ano, é possível afirmar com toda a confiança que nunca estiveram em simultâneo sequer 50 pessoas.

Assim sendo, a lotação máxima a autorizar poderá ser de 100 pessoas. Não é crível que este número seja alcançado, ou sequer a lotação de aproxime.

De qualquer modo e por precaução, a Vila Maior 3660 tem no local da feira três bandeiras prontas a utilizar, mas espera-se que só a verde continue a ser usada.

Anexo B – 1 – Áreas atribuídas e lotação

Anexo C – Fotografia da 1ª feira (adiante anexada) – 11/12/2016

Anexo D – Fotografia da 39ª feira (adiante anexada) – 23/02/2020

Anexo E – Foto da 41ª feira Adiante anexada) – 23/08/2020

Anexo F – Foto da 43ª feira (Adiante anexada) – 25/10/2020

Anexo G – Planta de localização em cartografia, de fotografia aérea

Anexo H – Planta de localização, que inclui: localização da feira, bem como dos acessos, da E.R.228 e de outros equipamentos lá existentes

Anexo I – Fotografia de localização (possível confinamento)

Anexo J – Fotografia de localizações (palco, sanitárias e entrada e saída)

Anexo K – Fotografia de localizações (grelhador, parque de merendas, cabine eléctrica e parte do estacionamento)

FONTES

Legislação e Orientações:

- Decreto-Lei nº10-A/2020, de 13 de Março;
- Orientação da GDS nº 006/2020, de 26/02;
- Orientação da DGS nº 023/2020, de 8 de maio;
- Plano de Contingência da Câmara Municipal de São Pedro do Sul Covid-19;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de Maio de 2020.
- Comunicado do Conselho de Ministros de 10/09/2020
- Decreto do Presidente da República nº 51-U/2020, de 6 de Novembro
- Comunicado do Conselho de Ministros extraordinário de 7 de Novembro de 2020

Sítios electrónicos institucionais consultáveis:

[https://www.dgs.pt/;](https://www.dgs.pt/)

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22>

Anexo C – Fotografia da 1ª feira



Foto: vm3660

A foto anexa com data de 11/12/2016, mostra o largo espaço existente entre os feirantes e as instalações do polidesportivo.

Anexo D – Foto da 39ª feira

VILA MAIOR 3660, Ass. Cult. S. Pedro do Sul
NIPC – 513 975 740
Rua Leira Longa, 39ª feira
S. Pedro do Sul
3660 – 710 VILA MAIOR SPS



Foto vm3660

A foto ao lado, de 23 de Fevereiro do corrente ano, demonstra a existência de uma grande área de circulação, para os poucos feirantes e consumidores/clientes.

Anexo E – Foto da 41ª feira



Foto: vm3660

A foto acima, obtida na feira de Agosto, no dia 23 daquele mês, elucida bem da grandeza da área, relativamente às pessoas que a frequentam.

Anexo E – Foto da 43ª feira

VILA MAIOR 3660-710
NIPC-5135-710
Rua Leira Longa, 3660-710
S. Pedro do Sul
3660-710 VILA MAIOR SPS

19/10
Bob



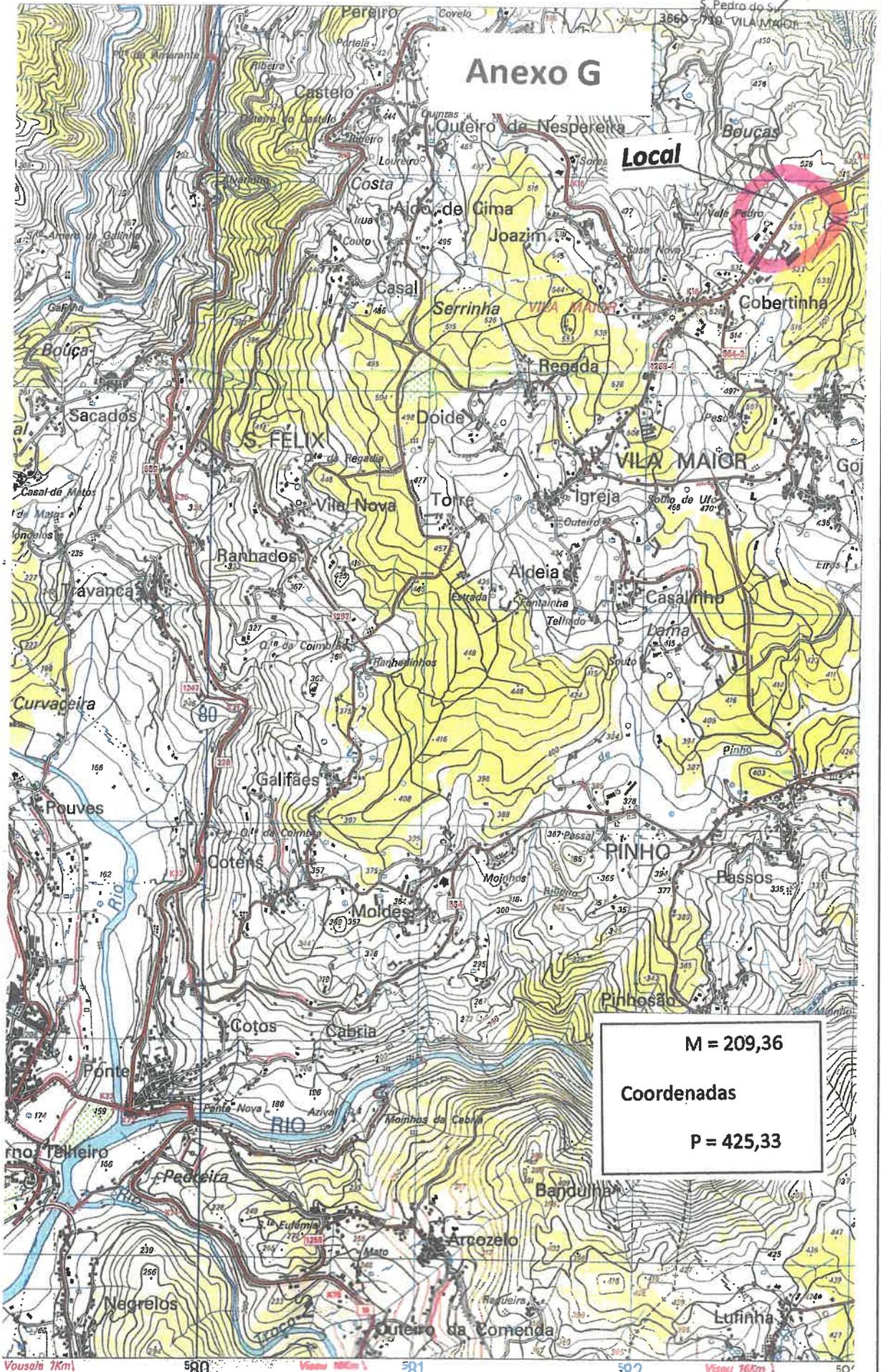
Foto vm3660

Foto na Feira de 25 de Outubro (a última, nº43), em dia de chuva

Planta de Localização – Escala 1:25.000

Folha nº 166

20/23
CRD
Rua Leira L...



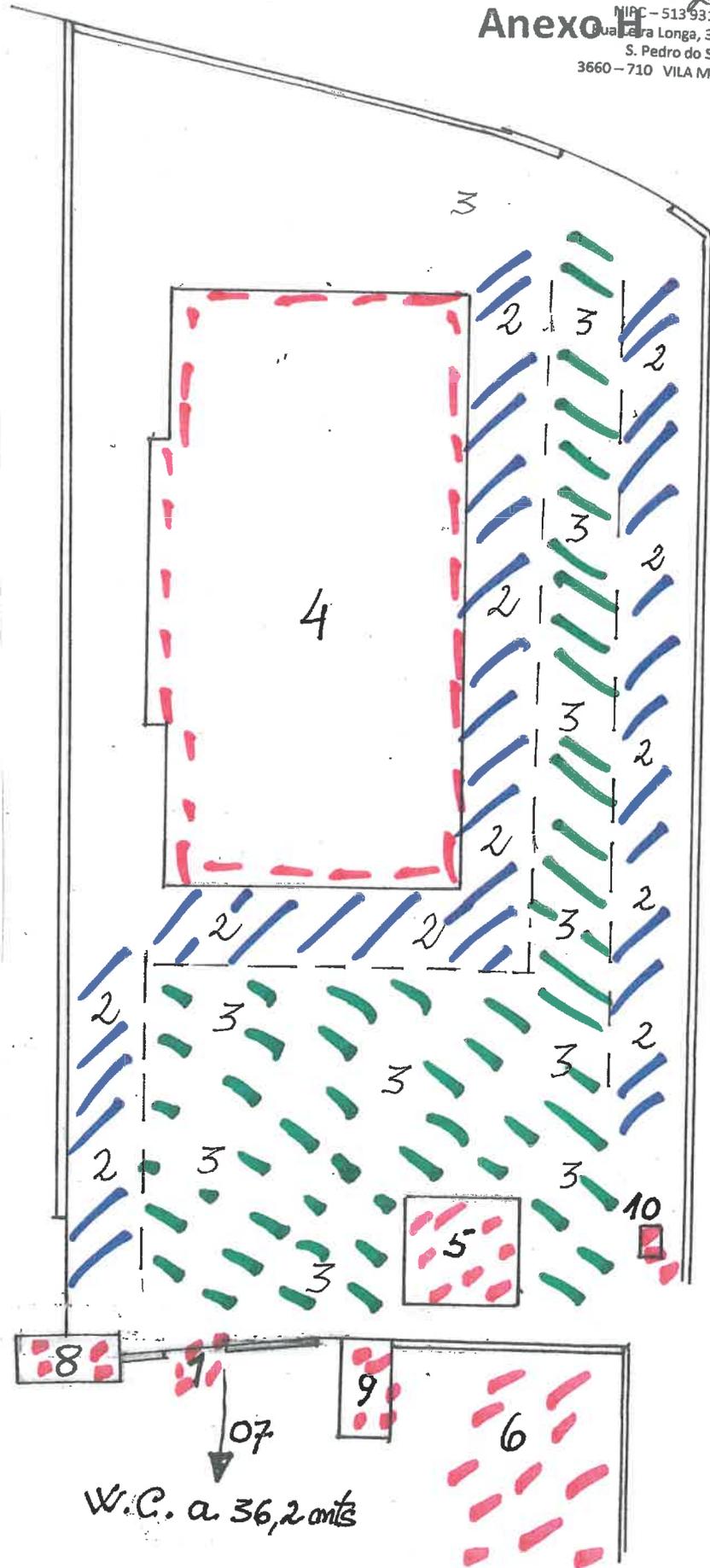
M = 209,36
Coordenadas
P = 425,33

Planta de Localização (pormenor) de instalações

VILA MAIOR 3660 - Ass. C.M. Desp.
 NIPC - 513 931 740
 Rua da Longa, 39 - 840
 S. Pedro do Sul
 3660 - 710 VILA MAIOR SPS

LEGENDA:

- 01 - Entrada e saída
- 02 - Área para feirantes/vendedores
- 03 - Área para circulação do público/compradores
- 04 - Polidesportivo - Junta de Freguesia
- 05 - Parque Infantil - J. Freguesia
- 06 - Parque de Merendas - J. Freguesia
- 07 - Duas instalações sanitárias, a 32 metros da porta - J. Freguesia e outros
- 08 - Bilheteira U. D. Vila Maiorense
- 09 - Grelhador - J. Freguesia
- 10 - Cabine eléctrica - Vila Maior 3660
- 11 - Área de isolamento - a criar, para multi-actividades



Escala aprox. 1:500

Anexo I – Fotografia de localização

Possível localização do local de confinamento



Foto VM 3660

A desejada instalação poderá ser edificada junto ao muro de estrema com a habitação do vizinho, por não ser estorvo a futuras obras e se situar bem perto da porta de acesso e saída.

Anexo J – Fotografia de localizações



Foto: VM 3660

Porta de entrada e saída

Anexo K – Fotografia de localizações

Grelhador

Cabine eléctrica



Foto: VM 3660

Parque de merendas

Pequena parte do estacionamento